

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 15.211.809-2 (anexo ao 13.158.527-6)

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. SESP E MUNICÍPIOS. LISTA DE

VERIFICAÇÃO. POSTOS DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADOS – PATI 2.

PARECER N.º 32/2018 - PGE

MINUTA PADRONIZADA. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. CONVÊNIO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. SESP E MUNICÍPIOS. POSTOS DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADOS – PATI 2. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, por intermédio do Ofício nº 0118/GAS (fl. 03), encaminhou minuta de Convênio a ser celebrado com diversos Municípios, solicitando padronização, nos termos do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

O referido instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre os convenentes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade os Postos de Atendimento Totalmente Informatizados – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população, conforme minuta de Plano de Trabalho apresentada.

Não haverá repasse de recursos.

É, em síntese, o relatório.

II - Manifestação

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise da minuta de Convênio, em consonância com as disposições legais, visando torná-la padrão e de observância obrigatória pela SESP, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Ressalta-se que a minuta de Plano de Trabalho não será objeto de padronização, considerando que referido documento tem caráter técnico e político, não

P.G.E. 1



Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 15.211.809-2 (anexo ao 13.158.527-6)

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. SESP E MUNICÍPIOS. LISTA DE

VERIFICAÇÃO. POSTOS DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADOS – PATI 2.

competindo ao órgão jurídico se imiscuir nas referidas questões.

A padronização da minuta mostra-se relevante, considerando que a formalização de Convênios com idêntico objeto será firmada entre a SESP e diversos Municípios do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que a minuta inicialmente sugerida sofreu algumas alterações pontuais por parte desta Comissão Permanente, visando ao integral atendimento das disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como a tornar a redação da minuta mais clara e objetiva.

Compulsando a versão final, nota-se que contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme descrito abaixo:

Cláusulas Essenciais dos Convênios (artigo 1	36 da Lei Estadual nº 15.608/2007)
Detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida.	Cláusula Primeira
Especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem ao Município desenvolver.	Cláusulas Segunda e Terceira
Previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.	Não se aplica
Indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.	Cláusula Sexta
Previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução	Não se aplica







Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 15.211.809-2 (anexo ao 13.158.527-6)

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. SESP E MUNICÍPIOS. LISTA DE

VERIFICAÇÃO. POSTOS DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADOS – PATI 2.

das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.	
Previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.	Não se aplica

Para assegurar a adequada instrução dos protocolados, esta Comissão Permanente propõe lista de verificação respectiva ao Convênio.

A lista de verificação sugerida por esta Comissão Permanente atende ao disposto no artigo 136 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no tocante aos Convênios que não impliquem em repasse de recursos.

Dessa forma, uma vez aprovada a minuta padronizada, caberá à SESP providenciar os requisitos necessários, que constam da lista de verificação correspondente.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo dos "editais e instrumentos com objeto definido", uma vez que tem por escopo "a mútua cooperação entre os convenentes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) 2 – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população", conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas e listas de verificação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada e respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha sugestão





Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 15.211.809-2 (anexo ao 13.158.527-6)

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. SESP E MUNICÍPIOS. LISTA DE

VERIFICAÇÃO. POSTOS DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADOS – PATI 2.

de minuta padronizada de Convênio, a ser celebrada entre a SESP e diversos Municípios, a qual se enquadra na categoria de "editais e instrumentos com objeto definido", prevista no artigo 8°, inciso I e §§ 1° e 3°, da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3°, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Quando for adotada a minuta padronizada com objeto definido, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016 -PGE, c/c artigo 5° do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para download, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação - CGTI/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 21 de setembro de 2018.

Igor Pires Gomes da Costa

Procurador do Estado do Paraná Presidente da Comissão Permanente Bruno Assoni

Procurador do Estado do Paraná Membro da Comissão Permanente

rreira Giovannetti Procuradora do Estado do Paraná

Membro da Comissão Permanente





PROTOCOLO: **************

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo visa a mútua cooperação entre os convenentes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) 2 – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população.





Parágrafo Único: Poderão ser realizados eventos por intermédio de unidades móveis, denominados postos itinerantes, de acordo com as necessidades dos convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/IIPR

Compete a SESP, por intermédio do Instituto de Identificação:

- I Disponibilizar os sistemas específicos para solicitação dos documentos do Instituto de Identificação;
- II O treinamento de servidores municipais que prestarem serviço no PATI 2 na área de identificação civil;
- III Registrar e autorizar as máquinas a serem utilizadas pelas Prefeituras para as atividades de Identificação Civil;
- IV Disponibilizar link para acesso a rede utilizada pelo Estado enquanto for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

- I Disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiros, incluindo suas instalações
 e manutenção, às expensas do erário municipal, adequado para a instalação do
 Posto de Identificação, bem como propício para atendimento ao público;
- II A designação de servidores municipais efetivos para atuarem junto ao Posto de Identificação e o seu deslocamento para treinamentos e orientações;
- III A designação miníma de 02 (dois) servidores para treinamento, com o objetivo de mantê-los capacitados para eventuais substituições;
- IV A substituição do(s) servidor(es) nos casos de afastamento, como férias, licença e etc, com a finalidade de não interromper as atividades do Posto de Identificação;
- V Disponibilizar equipamentos, internet dedicada, rede lógica e elétrica, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela CELEPAR/IIPR, bem como, re-





alizar as atualizações, manutenções e substituições necessárias de modo a não interromper os serviços prestados;

VI - Disponibilizar mobiliário adequado para instalação dos equipamentos e execução das atividades conforme orientações do IIPR;

VII - O fornecimento de material de expediente comum (papel, clips, caneta, etc.), bem como suprimentos (toner, cartuchos de tinta, etc.);

VIII - O município do Interior é responsável por entregar e retirar os malotes na sua respectiva Seção Regional de Identificação e o município da Região Metropolitana de Curitiba na Central do IIPR. Os municípios poderão contratar individualmente, às suas expensas, os serviços de entrega dos Correios, obtendo assim o envio dos malotes ao Posto de Identificação, respeitando a orientação e frequência estabelecidos pelo IIPR/Celepar.

IX - Nos Postos de Identificação que possuir Papiloscopista, este deverá ser o coordenador.

Parágrafo Primeiro: O imóvel disponibilizado pela Prefeitura Municipal para abrigar o PATI 2 não poderá ser no interior ou anexo à Delegacia de Polícia Civil.

Parágrafo Segundo: As atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para prestar serviços junto ao(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s), estão descritas no Plano de Trabalho, que acompanha o presente convênio.

Parágrafo Terceiro: A disponibilidade do(s) servidor(es) pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício destes com o Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto: O Município continuará a arcar com a folha de pagamento dos seus servidores que atuarão no(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) 2 – PATI 2, não havendo ônus ao Estado do Paraná.





Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelos atos praticados pelo(s) servidor(es) municipal(is) caberá exclusivamente ao Município, não gerando responsabilidade ao Estado do Paraná, ainda que em caráter subsidiário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenentes, não gerando ônus ao Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS MUNICIPAIS

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Papiloscopista responsável pela Seção Regional de Identificação o acompanhamento e a fiscalização do convênio pela SESP/IIPR, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

Parágrafo Primeiro: Nos locais em que não houver Seção Regional de Identificação, caberá ao Papiloscopista da Subdivisão de Identificação o acompanhamento e a fiscalização do convênio, conforme Art. 137 inciso IV da Lei 15.608/07.





CLÁUSULA SÉTIMA - METAS A SEREM ATINGIDAS

Proporcionar atendimento na prestação de serviços públicos de primeira necessidade, conforme a demanda da população do Município, nos termos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme disposto no Plano de Trabalho, que acompanha o presente convênio.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, a qual será providenciada pela **SESP**.

Parágrafo Único: A publicação no Diário Oficial do Estado não afasta a necessária publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas Cláusulas, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, oportunidade em que o inadimplente responderá por perdas e danos, ressalvadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, inclusive em relação aos casos omissos.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica instituído o Foro Central da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para a solução de quaisquer questões oriundas da execução do presente convênio.

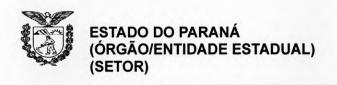
E, por estarem de acordo, assinam as partes, por seus representantes, firmando

o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas)

testemunhas.		
Curitiba, **********	** de ********* de ******** .	
SECRETÁRIO DE	ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A PENITENCIÁRIA	ADMINISTRAÇÃO
	DIRETOR(A) DO II/PR	

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2





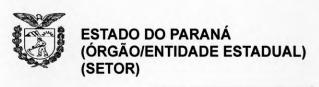
Protocolo n° XXXXX - Convênio n° XXXX/XXXX (página 1 de 2)

LISTA DE VERIFICAÇÃO CONVÊNIO ENTRE ENTES PÚBLICOS – SESP/MUNICÍPIOS AUSÊNCIA DE REPASSE – POSTOS DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADOS 2

Protocolo n.º	
Convênio n.º	

	REQUISITOS GERAIS	
01.	Ofício de solicitação do Prefeito, contendo justificativa para celebração do convênio	Fls.
02.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município - CNPJ	Fls.
03.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito)	
04.	Cópias do RG e do CPF do Prefeito	Fls
05.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelas autoridades estadual e municipal competentes	Fls.
06.	Informação das metas a serem atingidas com o convênio	Fls
07.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls
08.	Ato de designação do gestor estadual do convênio	Fls.
09.	Cópias do RG e do CPF dos servidores disponibilizados pelo Município	Fls.
10.	Termo de Posse dos servidores disponibilizados pelo Município	Fls.
11.	Atestado de Antecedentes Criminais dos servidores disponibilizados pelo Município	Fls.
12.	Adoção da minuta de convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls.
13.	Autorização/delegação do Chefe do Executivo Estadual	Fls
14.	Manifestação da área técnica da SESP/IIPR atestando a viabilidade técnica do convênio	Fls.
15.	Informação SESP/GOFS/OR	Fls

	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada	Fls.
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada	Fls.
03.	Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado	Fls.



pelo preenchimento]



04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada	Fls
	CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS	
01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015	Fls
	REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO	
01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls.
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls
04.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls

competente]



Protocolo Originário nº

15.211.809-0

Protocolo de Referência (anexo) nº 13.158.527-6

Interessado:

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária -

SESP

Assunto:

Padronização de minuta de Convênio e Lista de Verificação – SESP e Municípios – Instalação e manutenção em atividade do (s) Posto (s) de Atendimento Totalmente Informatizado (s) – PATI 2 visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à

população

Despacho nº 267/2018 - PGE/CCON

I – Trata-se de <u>proposta de minuta padronizada</u> de **Convênio e Lista de Verificação a ser celebrada entre a SESP e Municípios visando a instalação e a manutenção em atividade do (s) Posto (s) de Atendimento Totalmente Informatizado (s) – PATI 2, enquadrada na categoria como "<u>editais e instrumentos COM objeto definido"</u> e que não envolvam obras ou serviços de engenharia, apresentada pela Comissão Permanente de Minutas Padronizadas, nos termos do art. 4º, da Resolução PGE nº 41, de 23 de março de 2016¹, que regulamenta o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, após iniciativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, instrumento com idêntico objeto e que será firmado entre a pasta consulente e diversos Municípios do Estado do Paraná necessitando, dessa forma, de tratamento uniforme pela Administração Pública do Estado do Paraná.**

II – A Comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas instituída pela Resolução nº 218/2018-PGE exarou parecer em 04 (quatro) laudas pela aprovação da proposta, de acordo com a minuta que instrui o protocolado, nos termos do § 1º, do art. 4º, da Resolução PGE nº 41/2016.

III - Assim, tendo sido atendido o procedimento previsto art. 3°, § 6°

Alterada parcialmente pela Resolução nº 217/2018 – PGE, de 19/06/18.



e no art. 4º da Resolução nº 41/2016 - PGE, encaminhe-se à deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 2º do Decreto nº 3.203/2015.

IV – Advirta-se que, uma vez aprovado o parecer da Comissão e a correspondente minuta padronizada, deverá ela ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (art. 3°, § 7°, Resolução 41/2016 - PGE) encaminhando-se, após, o protocolado à CGTI, na forma do art. 11 da Resolução nº 41/2016 - PGE, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3°, do Decreto 3.203/2016 e no art. 3°, § 7° e § 8°, da Resolução nº 41/2016 – PGE.

V – Além disso, o parecer deverá ser encaminhado, preferencialmente por meio virtual, à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ e à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para catalogação e divulgação.

VI – Por oportuno, orienta-se a CGTI no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título "Convênios e Congêneres", subtítulo "Instrumentos".

VII – Por fim, recomenda-se o envio do ofício cuja minuta e lista de verificação encontram-se às fls. 66/73, a ser subscrito pelo Sr. Procurador-Geral do Estado e endereçado ao Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP.

Curitiba, 24 de setembro de 2018.

(nano

Andrea Margarethe Rogoski Andrade

Indua K

Procurádora-Chefe da

Coordenadoria do Consultivo - CCON



Gabinete do Procurador-Geral



Protocolo nº 13.158.527-6 (apenso ao 15.211.809-2) Despacho nº 700/2018 – PGE

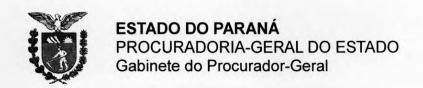
- I. Aprovo o Parecer da lavra dos Procuradores do Estado, Igor Pires Gomes da Costa, Bruno Assoni e Lara Ferreira Giovanetti, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, fls. 74/77;
- II. Lavre-se Resolução de aprovação de minuta padronizada de Convênio e Lista de Verificação a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e Municípios visando à instalação e à manutenção em atividade do(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) – PATI 2;
- III. Após o envio da Resolução e da minuta ao Diário Oficial para publicação, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos -CEJ, para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, nos termos da Portaria nº 33/2018-PGE/DG;
- IV. Por fim, restitua-se o presente protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP.

Curitiba, 2 de outubro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski

La gramme

Procurador-Geral do Estado





Resolução nº 335/2018-PGE

Publicação em Diário Oficial

Aprova a minuta padronizada de Convênio e Lista de Verificação a se reelebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração per entre a SESP e Municípios visando à instalação e à manutenção em atividade do(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) – PATI 2.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5° da Lei Complementar n° 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n° 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 44, inciso VI, e 45 da Lei n° 8.485, de 3 de junho de 1987, e nos artigos 2° e 8° do Decreto n° 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4° e 8°, inciso I e § 1°, da Resolução n° 41/2016-PGE.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a minuta padronizada de Convênio e Lista de Verificação a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e Municípios visando à instalação e à manutenção em atividade do(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) – PATI 2.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 2 de outubro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski

Sadroums

Procurador-Geral do Estado